

LEI Nº 1.616

CRIA CARGO NO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo; **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam criados junto ao anexo I da Lei Municipal nº 1.052/87 - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO -, os seguintes

CARGO	REFERÊNCIA	CARREIRA	QUANTITATIVO
PROFESSOR	MAP2	II	35
PROFESSOR	MAP3	III	13
PROFESSOR	MAP4	IV	20
PROFESSOR	MAP5	V	10

Art. 2º - O piso salarial para cada cargo é o constante da tabela em anexo, que faz parte da presente lei, correspondente ao piso base do mês de maio de 1995, acrescidos dos reajustes concedidos até novembro de 1995.

Art. 3º - O acesso do professor ao nível para o qual for habilitado nos termos da lei nº 1.052/87, em seus artigos 15 e 32, dar-se-á a partir de 01 de março de 1996.

Parágrafo Único - Os efeitos da presente lei não retroagirão em função da data de acesso dos professores em questão.



CASTELO

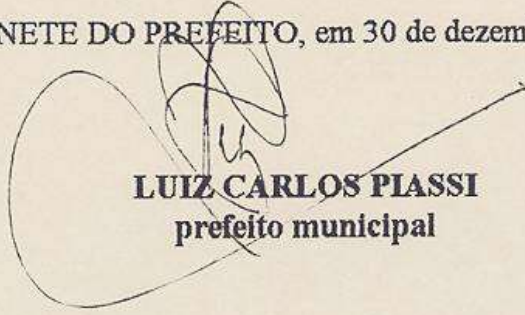
Prefeitura do Município

Art. 4º - Os encargos oriundos da presente lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento para 1996.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de dezembro de 1995.


LUIZ CARLOS PLASSI
prefeito municipal